# DECRETO N.º 9.586
## De 27 de maio de 2021

**Outorga permissão de uso de bem móvel a título precário a Associação Nacional de Preservação Ferroviária – ANPF, e dá outras providências.**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 206, § 3° da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada a Associação Nacional de Preservação Ferroviária – ANPF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.454.741/0001-01, com sede a Praça Expedicionários, n.º 87, Bairro Sabaúna, Mogi das Cruzes/SP, permissão de uso a título precário dos bens abaixo descritos:

I – 01 (uma) locomotiva a vapor modelo Consolidation, HK Porter, ano de fabricação 1949; fabricada pela empresa HK Porter Company (EUA); patrimônio nº 59671;

II - 01 (uma) locomotiva a vapor prefixo 470, modelo Mogul, ano de fabricação 1951; fabricada pela empresa HK Porter Company (EUA); patrimônio n.º 61882;

III – 01 (um) carro ferroviário de passageiros; sem n.º de patrimônio;

IV – 01 (um) carro de bagagem ou "madrinha", sem n.º de patrimônio;

V – 01 (um) vagão prancha, sem n.º de patrimônio.

Parágrafo único. A presente permissão de uso é outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do termo que especificará suas condições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/05/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**
**PREFEITO**

**PUBLICADO EM 27 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL**

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ANPF.**

Aos vinte dias e sete dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e um, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.185.474-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.958.498-59, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ANPF**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede a Praça Expedicionários, 87 – Bairro de Sabaúna, em Mogi das Cruzes – SP, inscrita na CNPJ sob n° 04.454.741/0001-01, representada pelo Sr. Fábio dos Santos Barbosa, brasileiro, divorciado, turismólogo, RG 20.567.821-x, CPF 101.048.328-51, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, é firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM(NS) MÓVEL(IS)**, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de São Roque dispõe de equipamentos para implantação do projeto denominado Trem Turístico de São Roque;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de São Roque dispõe de estações ferroviárias que estão em boas condições de uso;

**CONSIDERANDO** a existência de trecho férreo entre as estações de São João Novo e Mairinque;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município de São Roque em implantar o Trem Turístico como forma atrair o turismo;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Roque é uma Estância Turística;

**CONSIDERANDO** que o município é proprietário de duas locomotivas a vapor, dois carros de passageiros, um carro bagagem e uma prancha;

**CONSIDERANDO** que a Associação Nacional de Preservação Ferroviária – ANPF é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, que tem escopo a realização do objeto do termo de permissão de uso, e

**CONSIDERANDO** o interesse da ANPF em promover o projeto do Trem Turístico de São Roque.

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Permissão de Uso – TPU, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO do(s) bem(ns) móvel(is), relacionado(s) no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, pertencente ao MUNICÍPIO, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo- lhe, por conseguinte, a posse e a responsabilidade sobre os bens, em caráter provisório e precário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente PERMISSÃO DE USO tem como finalidade(s) a manutenção e a conservação dos bens descritos pelo anexo I, de modo a prepará-los para futura operação de trem turístico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no "caput" desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO é atribuído o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 25% acima do valor de patrimônio nº 61882 somado ao patrimônio 59671, real valor ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso se faz por prazo determinado e pelo prazo de 1 (um) ano a partir da assinatura deste termo, concedido ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que pela precariedade, poderá ser resilido antecipadamente pelo MUNICÍPIO em função da necessidade de exploração turística e econômica do bem.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes da mão-de-obra para manutenção e operação do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, enquanto viger o prazo da permissão de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar os materiais para manutenção e limpeza do material rodante, como: óleo diesel, lenha, água, óleo de motor, estopa, verniz, tintas, madeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Município poderá auxiliar na manutenção da via férrea com a aposição de dormentes e colocação de brita na via rodante, bem como exercer a roçada do matagal que margeia a linha férrea.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para consecução do OBJETO, o PERMISSIONÁRIO poderá utilizar as dependências da antiga estação ferroviária para instalação da oficina ferroviária e guarda do material rodante ferroviário e rodoviário e outros materiais;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Poderá o PERMISSIONÁRIO realizar eventos, locação para promoção e marketing com o objetivo de captar recursos financeiros para conservação dos bens;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para segurança do bem, a Guarda Municipal de São Roque, localizada nas dependências das Estação Ferroviária, é responsável pela guarda dos bens descritos pelo ANEXO I.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da permissão ao MUNICÍPIO para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**
A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão do Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO o período equivalente à recuperação, restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

## CLAUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO, o qual fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem outorgado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual, por interesse do PERMISSIONÁRIO, deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como eventual exploração comercial do bem, ou seja, objetivando lucro, neste caso, deverá ocorrer a devolução ao MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não constitui exploração comercial do bem a propaganda, marketing ou divulgação do trabalho realizado pelo PERMISSIONÁRIO, mormente com o objetivo de aplicar o resultado da divulgação com a conservação e reforma dos bens.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e a previa e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PERMISSIONÁRIO deverá enviar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da utilização dos bens eventualmente empregados pelo MUNICÍPIO, conforme parágrafo primeiro e segundo da clausula quinta deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não envio de prestação de contas de utilização dos bens poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da São Roque para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Roque, 27 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ANPF

Testemunhas:

Nome: Luiz Americo Leis Jr.
CPF: 308.330.678-42

Nome: Daniele de Castro
CPF: 25209742B-14

## ANEXO I

O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO do(s) bem(ns) móvel(is), abaixo relacionado(s):

**a)** 01 (uma) locomotiva a vapor modelo Consolidation, HK Porter, ano de fabricação 1949; fabricada pela empresa HK Porter Company (EUA) – **patrimônio nº 59671**

**b)** 01 (uma) locomotiva a vapor prefixo 470, modelo Mogul, ano de fabricação 1951, fabricada pela empresa empresa HK Porter Company (EUA) ;

**c)** 01 (um) Um carro ferroviário de passageiros; sem nº de patrimônio;

**d)** 01 (um) carro ferroviário bagagem ou "madrinha", sem nº de patrimônio;

**e)** 01 (um) vagão prancha, sem nº de patrimônio.